PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Ronaldo Dimas)

Altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para revogar os artigos 66, 67 e 68 .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Ficam revogados os artigos 66, 67 e 68 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente licencia a implantação, ampliação e operação de empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental.

Inegavelmente, o licenciamento ambiental representa um importante passo na defesa do meio ambiente e na busca do desenvolvimento sustentável. O que vem sendo praticado, entretanto, é um conjunto de medidas protelatórias, com questionamentos emocionais e indefinidos, em projetos de grande importância para o País. Os resultados de tais posturas, sejam elas intencionais ou não, têm causado prejuízos à nossa sociedade que, sem se dar conta das consequências, assiste à procrastinação de obras de grande vulto e significado como as hidrovias do Brasil Central e hidrelétricas em todo o País.

A avaliação do empreendimento é feita pelos órgãos ambientais que definem em profundidade e ostensivamente os seus impactos negativos, não havendo, em geral, um contraponto no mesmo nível de profundidade para cotejar esses impactos negativos com aqueles positivos para evidenciar a sua conveniência ou não para a sociedade como um todo.

A Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) que se incorporou ao arcabouço jurídico depois de 1998, parece ter agravado as dificuldades para a obtenção dos licenciamentos. Os profissionais, técnicos e especialistas, que compõem os quadros dos órgãos ambientais, são aqueles que definem em profundidade e ostensivamente os seus impactos negativos. Esses técnicos e especialistas, após a promulgação da Lei de Crimes Ambientais, se viram vulneráveis, podendo ser enquadrados nesses crimes em função do exercício das suas obrigações profissionais.

A análise de um projeto ou empreendimento que pretenda obter um licenciamento ambiental se baseia em parâmetros constantes de leis, normas e regulamentos que esses profissionais precisam conhecer e ser capazes de avaliar a sua aplicabilidade ao projeto em questão. Leis, normas e regulamentos se constituem em diretrizes para orientar ações, e não se pode esperar que enquadrem todas as possíveis situações de fato que venham a ocorrer.

Em cada caso concreto, há que se avaliar a aplicabilidade de suas exigências para o que se torna absolutamente necessária a participação da capacidade técnica, competência e experiência do profissional envolvido. Como decorrência dessa ação, o profissional assume uma responsabilidade que muitas vezes não se encontra claramente estabelecida nessas normas. Ao assumir essa responsabilidade esse profissional pode se expor a um processo por crime ambiental. Para se proteger dessa situação, muitos desses profissionais efetuam a sua análise e julgamento com base exclusivamente na letra da lei, o que, sem dúvida, agrava as dificuldades para obtenção do licenciamento pretendido.

Esses profissionais já respondem por suas ações perante seus respectivos conselhos profissionais e, no caso de servidores públicos federais, ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais", que estabelece regime disciplinar, responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições, bem como penalidades, processos disciplinares e inquéritos. Leis estaduais e municipais também tratam do assunto para aqueles entes da Federação.

Estamos certos de que nossa iniciativa, se levada adiante, a par de manter a sociedade brasileira de posse de um instrumento preventivo para a manutenção de sua qualidade ambiental para as futuras gerações, possibilitará maior agilidade nos procedimentos necessários aos licenciamentos , também necessários ao efetivo desenvolvimento do País.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação do presente projeto de lei, cujo conteúdo é do mais alto interesse nacional.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado RONALDO DIMAS